

**Nº15 - Reunião Extraordinária  
da Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 14 de julho de  
2022. -----**

Aos catorze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Júlio Romeu dos Santos de Jesus, Sra. Eng.<sup>a</sup> Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas, iniciando-se a mesma de acordo com a convocatória previamente elaborada e datada de onze de julho de dois mil e vinte e dois. -----

1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 07 de julho de 2022. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

**2. APRECIÇÃO DA EXPOSIÇÃO/RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA APRESENTADA POR JORGE CARVALHO FERREIRA, MANDATÁRIO DO PROMOTOR ISOLINO PERDIGÃO MARÇAL, CORRELACIONADA COM O ATO ADMINISTRATIVO DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS DO PIM "QUINTA DE AGROTURISMO CASTELO DAS EIRAS" - INFORMAÇÃO Nº 29/DDE/2022, DA ENG<sup>a</sup> CLÁUDIA FERREIRA, DE 06.07.2022. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTO -----**

1. O executivo municipal, em sua reunião ordinária do pretérito dia 17/03/2022, deliberou manter o sentido da deliberação camarária tomada em reunião de 25/11/2021, sobre a Informação/Proposta n.º 41/DDE/2021 e, nessa justa medida, tornar definitiva a decisão de determinar a resolução unilateral do contrato de concessão de benefícios tributários municipais outorgado com Isolino Perdigão Marçal em 01/12/2015, ao abrigo do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM). -----

2. No pretérito dia 05/04/2022, o interessado foi notificado da decisão administrativa em questão, dando-se-lhe nota das consequências que advieram do ato praticado: -----

1) Perda total dos benefícios de taxas municipais concedidos desde a data de aprovação do mesmo; -----

2) Obrigação de efetivar, na íntegra, o pagamento das taxas municipais que foram objeto do aluído benefício (6.560.50€), no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação; -----

3) Eventual procedimento executivo em resultado da falta de pagamento dentro do prazo estipulado. -----

3. Entretanto, no pretérito dia 18/05/2022, Jorge Carvalho Ferreira, na qualidade de advogado do interessado, via correio eletrónico, veio apresentar uma exposição/reclamação do ato administrativo praticado

pelo executivo camarário em 17/03/2022 (registro no Expediente geral "DDE/2022, DAG, EG, 6058 de 19-05-2022"). -----

4. A referida exposição/reclamação administrativa, entre outra informação compilada pelo Gestor de Projeto, foi encaminhada à Comissão Técnica Municipal responsável pela Análise, Acompanhamento e Fiscalização dos Projetos de Interesse Municipal (CTAAF - PIM)<sup>1</sup> para a devida análise. -----

5. A apreciação da dita informação ocorreu no passado dia 27/06/2022 e, para o efeito, foi elaborado o respetivo auto de diligência. -----

6. Com esta informação pretende-se: -----  
 (i) Levar ao conhecimento do Executivo Municipal o Auto de Diligência n.º 6 de 2022 da CTAAF-PIM, o qual se anexa, e aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais; -----  
 (ii) Propor que seja acolhida a proposta de deliberação que o mesmo preconiza, e aqui se dá igualmente por reproduzida para todos os efeitos legais. -----

II - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Na qualidade de relatora da CTAAF-PIM cumpre-me sugerir que seja submetida à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, a seguinte estratégia procedimental: -----

1) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do Executivo Municipal, sendo certo que o prazo para a resposta à reclamação administrativa termina no próximo dia 13/07/2022, com vista a ser adotada deliberação, nos termos preconizados pela Comissão, ou seja, que se considere improcedente a reclamação apresentada, e nestes termos, se confirme o ato administrativo reclamado (resolução unilateral do contrato de concessão de benefícios tributários municipais outorgado com Isolino Perdigão Marçal em 01/12/2015). -----

2) Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se ainda, a notificação do mandatário do interessado, Dr. Jorge de Carvalho Ferreira, de tal decisão e dos seus efeitos, ou seja, da retoma dos efeitos do ato administrativo praticado pelo executivo camarário em 17/03/2022, consubstanciados na obrigação de proceder ao pagamento das taxas municipais que foram objeto do aludido benefício (6.560.50€), no prazo de 30 dias contados da respetiva notificação, podendo o promotor ser objeto de eventual procedimento executivo caso não cumpra tal obrigação. -----

À consideração superior. -----

Em Anexo: -----

Anexo 1 - Auto de Diligência n.º 6/2022 da CTAAF - PIM e respetivos anexos. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 06.07.2022** -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Tendo em conta que: -----

(i) Nos termos do n.º 2 do art.º 2 do CPA, o prazo para o órgão competente apreciar e decidir a reclamação é de 30 dias, e que, no caso em concreto, esse prazo termina no dia 13/07/2022; -----

(ii) Neste prazo não será possível, em tempo útil, realizar uma reunião extraordinária para deliberação sobre a matéria em causa; ---

(iii) Ao abrigo do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por

---

<sup>1</sup> Comissão criada na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15/04/2016, sob a Informação/Proposta N.º 80/DSC/2016 de 6/04/2016. -----

motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade". -----

3 - Face ao exposto, na qualidade de Gestor do Processos das candidaturas PIM, e tendo por base a presente informação técnica e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, que profira despacho de aprovação da proposta da Comissão, o qual deverá ser objeto de ratificação em próxima reunião camarária. -----

À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal, -----  
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 07/07/2022** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra, porquanto entendo que a pronuncia do mesmo ainda poderá ser produzida em tempo útil e com relevância jurídico-administrativa. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. REQUERIMENTO EM NOME DA SRA. MARIA DO CEU BASILIO CLARO FONSECA. INFORMAÇÃO N.º 17/GTF/2022.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I- Enquadramento** -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 11930/22, datado de 20-06-2022, em nome da Sra. Maria do Céu Basílio Claro Fonseca, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no lugar da laguinha, povoação de Torre de Ervededo, freguesia de Ervededo, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----  
 Dia 17/07/2022 -----

• 00:05 - 00:15 h -----

**II - Fundamentação** -----

**A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:** -----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere: -----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado: -----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei; ---

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores. --

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de

incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido). --

**B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho -----**

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: --

**1 - Fogos-de-artifício: -----**

- i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -
- ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----
- iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----
- iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana -----

**2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----**

- i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo; -----
- ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

**3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----**

i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) **Categoria P2:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados -----

**C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município -----**

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da **Câmara Municipal**, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA. -----

**III - Parecer -----**

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte: -

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F3 e F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em território agrícola. -----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvência inserem-se nas classes de muito baixa perigosidade. -----
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea. -----

**IV - Proposta** -----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias, de antecedência, sou a propor que seja emitida a licença do lançamento do fogo de artifício, sancionada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA, condicionada ao cumprimento por parte do promotor da festividade dos requisitos seguintes: -----

- 1 - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural; -----
- 2 - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos: -----
  - 2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado: -----
    - i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício; -----
    - ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----
    - iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----
  - 2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo: -----
- 3 Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E; -----
- 4 Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----
- 5 Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes; -----
- 6 Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----
- 7 Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional

Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural. -----

À consideração Superior -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

• Requerimento referido na informação supra; -----

• Mapas de ocupação do solo e perigosidade -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 06/07/2022** -----

Aprovo a proposta contida na informação técnica em que se encontra formulada. -----

Notifique-se a interessada do teor da presente decisão administrativa, que incorpora a aludida informação técnica. -----

À reunião do executivo municipal para efeitos de ratificação do despacho ora exarado. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 06.07.2022. -----

**4. REQUERIMENTO EM NOME DA SRA. ELSA DE MOURA LOPES. INFORMAÇÃO N.º 18/GTF/2022.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I- Enquadramento** -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 11289/22, datado de 22-06-2022, em nome da Sra. Elsa de Moura Lopes, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no lugar da Estrada de Vilarinho, povoação de Vilarelho da Raia, freguesia de Vilarelho da Raia, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 20/08/2022 -----

• 08:00 - 23:59 h -----

Dia 21/08/2022 -----

• 00:00 - 02:00 h -----

**II - Fundamentação** -----

**A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:** -----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere: -----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado: -----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei; ---

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores. --

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de

incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido). --

**B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho** -----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: --

**1 - Fogos-de-artifício:** -----

- i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -
- ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----
- iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----
- iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana -----

**2 - Artigos de pirotecnia para teatro:** -----

- i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo; -----
- ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

**3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:** -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados -----

**C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município** -----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. Da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da **Câmara Municipal**, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA. -----

**III - Parecer** -----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte: -

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se nas categorias F2, F3 e F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em território florestal. -----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvência inserem-se nas classes de muito baixa perigosidade. -----
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea. -----

**IV - Proposta** -----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:

- 1 - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural; -----
  - 2 - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos: -----
    - 2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado: -----
      - i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício; -----
      - ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----
      - iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----
    - 2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:
      - i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E; -----
      - ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----
      - iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes; -----
      - iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----
      - v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural. -----
- À consideração Superior -----  
O Técnico Superior -----



(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
- Mapas de ocupação do solo e perigosidade -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 07.07.2022:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**5. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. PAULO OCTÁVIO SANTOS FERNANDES. INFORMAÇÃO N.º 19/GTF/2022.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I- Enquadramento** -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 11656/22, datado de 29-06-2022, em nome do Sr. Paulo Octávio Santos Fernandes, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, povoação e freguesia de Moreiras, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 15/08/2022 -----

- 08:00 - 24:00 h -----

**II - Fundamentação** -----

**A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:** -----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere: -----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado: -----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei; ---

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores. --

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido). --

**B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho** -----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: --

**1 - Fogos-de-artifício:** -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que

se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -  
ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----  
iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----  
iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana -----

**2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----**

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo; -----  
ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

**3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----**

i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

**ii) Categoria P2:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados -----

**C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município -----**

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da **Câmara Municipal**, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA. -----

**III - Parecer -----**

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte: -

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se nas categorias F2, F3 e F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola. -----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvimento inserem-se nas classes de muito baixa perigosidade. -----

- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea. -----

#### **IV - Proposta** -----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:

**1** - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural; -----

**2** - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos: -----

**2.1** - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado: -----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício; -----

ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----

**2.2** - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E; -----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes; -----

**IV.** Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----

**V.** Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural. -----

À consideração Superior -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

#### **Anexo:** -----

- Requerimento referido na informação supra; -----

- Mapas de ocupação do solo e perigosidade -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 07.07.2022:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**6. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. DUARTE MIGUEL CHAVES RUA. INFORMAÇÃO N.º 20/GTF/2022.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I- Enquadramento** -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 11806/22, datado de 01-07-2022, em nome do Sr. Duarte Miguel Chaves Rua, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, rua da laranjinha povoação de Soutelo, união freguesia de Soutelo e Seara Velha, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 13/08/2022 -----

• 23:30 - 23:40 h -----

**II - Fundamentação** -----

**A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:** -----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere: -----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado: -----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei; ---

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores. --

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido). --

**B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho** -----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: --

**1 - Fogos-de-artifício:** -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana -----

**2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----**

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

**3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----**

i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) **Categoria P2:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados -----

**C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município -----**

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da **Câmara Municipal**, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA. -----

**III - Parecer -----**

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte: -

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se nas categorias F2, F3 e F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola. -----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvência inserem-se nas classes de baixa perigosidade. -----

- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea. -----

**IV - Proposta -----**

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de

5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-

1 - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural; -----

2 - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos: -----

2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado: -----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício; -----

ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo: -----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E; -----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes; -----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural. -----

À consideração Superior -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

• Requerimento referido na informação supra; -----

• Mapas de ocupação do solo e perigosidade -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 07.07.2022:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**7. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. OSVALDO DO NASCIMENTO DOMINGUES. INFORMAÇÃO N.º 21/GTF/2022.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I- Enquadramento** -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 11813/22, datado de 01-07-2022, em nome do Sr. Osvaldo do Nascimento Domingues, o qual

solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, campo de futebol, povoação de São Vicente da Raia, união freguesia de São Vicente da Raia, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----  
Dia 14/08/2022 -----

• 08:00 - 24:00 h -----

Dia 15/08/2022 -----

• 00:00 - 01:30 h -----

## **II - Fundamentação -----**

### **A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro: -----**

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere: -----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado: -----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei; ---

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores. Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido). --

### **B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho -----**

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: --

#### **1 - Fogos-de-artifício: -----**

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana -----

#### **2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----**

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

**3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:** -----

i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) **Categoria P2:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados -----

**C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município** -----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da **Câmara Municipal**, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA. -----

**III - Parecer** -----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte: -

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola. -----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvência inserem-se nas classes de muito baixa perigosidade. -----

- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea. -----

**IV - Proposta** -----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:

1 - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural; -----



2 - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos: -----  
 2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado: -----

- i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício; -----
- ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----
- iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:

- i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E; -----
- ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----
- iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes; -----
- iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----
- v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural. -----

À consideração Superior -----  
 O Técnico Superior -----  
 (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
- Mapas de ocupação do solo e perigosidade -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 07.07.2022:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**8. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. FRANCISCO TEIXEIRA BORGES. INFORMAÇÃO N.º 22/GTF/2022.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I- Enquadramento** -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 11901/22, datado de 04-07-2022, em nome do Sr. Francisco Teixeira Borges, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, rua da igreja, povoação de Casas de Monforte, freguesia de Águas Frias, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 13/08/2022 -----

- 22:00 - 23:00 h -----

Dia 14/08/2022 -----

- 08:00 - 24:00 h -----  
Dia 15/08/2022 -----
- 00:00 - 02:00 h -----
- II - Fundamentação** -----
- A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:** -----  
De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere: -----
- 1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado: -----
- a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----
- b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei; ---
- 2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores. --
- Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).---
- B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho** -----  
Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:---
- 1 - Fogos-de-artifício:** -----
- i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais;
- ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----
- iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----
- iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana -----
- 2 - Artigos de pirotecnia para teatro:** -----
- i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo; -----
- ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----
- 3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:** -----
- i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----
- ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-

artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados -----

**C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município** -----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da **Câmara Municipal**, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA. -----

**III - Parecer** -----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:--

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola. -----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvência inserem-se nas classes de baixa perigosidade. -----
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea. -----

**IV - Proposta** -----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:

- 1 - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural; -----
- 2 - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos: -----
  - 2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado: -----
    - i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício; -----

ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----  
iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E; -----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes; -----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural. -----

À consideração Superior -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

• Requerimento referido na informação supra; -----

• Mapas de ocupação do solo e perigosidade -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 07.07.2022:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**9. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. ALCIDES AUGUSTO REIGADA SÁ. INFORMAÇÃO N.º 23/GTF/2022.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I- Enquadramento** -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 11880/22, datado de 04-07-2022, em nome do Sr. Alcides Augusto Reigada Sá, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, povoação de Roriz, união de freguesia de Travancas, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 07/08/2022 -----

• 08:00 - 24:00 h -----

Dia 08/08/2022 -----

• 08:00 - 24:00 h -----

**II - Fundamentação** -----

**A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:** -----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere: -----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado: -----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei; ---

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores. --

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido). --

**B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho** -----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: --

**1 - Fogos-de-artifício:** -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana -----

**2 - Artigos de pirotecnia para teatro:** -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

**3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:** -----

i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

**ii) Categoria P2:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados -----

**C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município** -----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em

matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da **Câmara Municipal**, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA. -----

**III - Parecer** -----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte: -

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F3 e F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola. -----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvência inserem-se nas classes de baixa perigosidade. -----
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea. -----

**IV - Proposta** -----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:

- 1 - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural; -----
- 2 - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos: -----
  - 2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado: -----
    - i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício; -----
    - ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----
    - iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----
  - 2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo: -----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E; -----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes; -----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural. -----

À consideração Superior -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

• Requerimento referido na informação supra; -----

• Mapas de ocupação do solo e perigosidade -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 11.07.2022:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**10. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NO LUGAR DO SEARA EM CASAS NOVAS, REDONDELO, DE ANTÓNIO MARCELINO FERNANDES QUERIDO - PROCESSO Nº 334/22 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1298/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 15.06.2022. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1-INTRODUÇÃO** -----

1.1- Através do requerimento n.º 880/22, referente ao processo n.º 334/22, o Sr.º António Marcelino Fernandes Querido, na qualidade de proprietário, solicita, um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de alteração<sup>2</sup>, de uma habitação unifamiliar e da construção de anexo, sito, no lugar do Seara - Casas Novas, freguesia de Redondelo no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com o Modelo 1 do IMI, o prédio urbano tem a área total 529,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz urbana com o n.º 588, da freguesia de Redondelo. -----

**2 - ANTECEDENTES** -----

2.1 - Alvará de licença de construção n.º 392/81, para "construção de

---

<sup>2</sup> «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea; -----

um prédio de habitação de r/c, andar e sótão com a área de 362,54 m².-

### **3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----**

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Modelo 1 do IMI; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:10.000; -----
- Levantamento fotográfico -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Plano de acessibilidades e termo de responsabilidade; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:200; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Projeto de estabilidade; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projeto acústico; -----
- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais; ---
- Projeto de águas pluviais; -----
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arranjos exteriores;
- Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra; -----
- Termo de responsabilidade do autor do projeto do condicionamento acústico; -----
- Desenho de alterações; -----
- Fatura da luz; -----
- Fatura da água; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Projeto de instalação de gás; -----

### **4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**

#### **4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----**

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de aAL de uma habitação unifamiliar. -----

#### **4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----**

4.2.2- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 46 B, o prédio urbano, está inserido, em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaços agroflorestais



e na subcategoria 4.3. A - espaços agroflorestais comuns e na envolvimento imediata dos aglomerados, em áreas exteriores ao seu perímetro e exclusivamente ao longo dos troços das suas vias de acesso demarcadas nas plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; ---

**5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de alteração de uma habitação unifamiliar, de r/chão, andar e águas furtadas, com a área bruta de construção de 362,54 m<sup>2</sup>, sem aumento da área bruta de construção, relativamente á construção licenciada ao abrigo da lic.<sup>a</sup> de construção n.º 392/81. Pretende ainda legalizar às obras de construção de um anexo com a área de 20,58 m<sup>2</sup>. -----

5.2-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2022-05-19, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"39/2022", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.3- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício principal e anexo, objeto de pedido de legalização das obras de alteração e construção. -----

5.4-As alterações na habitação unifamiliar, são ao nível do projeto de arquitetura, ou seja, não foi executado o projeto licenciado, ao abrigo da licença de obras n.º 392/81, uma vez que as obras incidem, em alterações interiores e alteração de fachada, mantendo a edificação a área de implantação e área bruta de construção licenciados. -----

5.5- O edifício secundário de construção precária, destinado a galinheiro (detenção caseira), com a área de 20,58 m<sup>2</sup> e um pé direito de 1,91 metros, está retratado em projeto mas não será contabilizado em termos de licenciamento, uma vez que não possui altura regulamentar.

5.6- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 529,00 m<sup>2</sup>; -----
- Área de implantação da habitação = 123,00 m<sup>2</sup>; -----
- Área bruta de construção da habitação = 362,54 m<sup>2</sup>; -----
- Área de implantação do anexo = 20,58 m<sup>2</sup>; -----
- Área bruta de construção do anexo = 20,58 m<sup>2</sup>; -----
- Número de pisos da habitação = 3; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T5; -----
- Número máximo de fogos = 1; -----
- Cércea da habitação = 9,28 metros; -----
- Volumetria = 1.093,14 m<sup>3</sup>; -----

5.7- A habitação unifamiliar e anexo, está inserida, em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3. A - espaços agroflorestais comuns. Em espaços agroflorestais comuns, na recuperação ou reconversão de usos de edifícios preexistentes, não se exige o disposto no n.º 1, do art.37<sup>3</sup>, ou seja uma área mínima de 20 000m<sup>2</sup> (fora da área

---

<sup>3</sup> Artigo 37º - Edifícios destinados a habitação -----

1 - Só poderão ser autorizadas novas edificações destinadas a habitação que se localizem em parcelas para as quais seja apresentada prova documental de que a área da parcela é de pelo menos 40 000 m<sup>2</sup> ou 20 000 m<sup>2</sup>, conforme se localize, respetivamente, dentro da área de proteção à zona urbana de Chaves delimitada na planta de ordenamento ou fora daquele área. -----

de proteção á zona urbana de Chaves), mas terão de ser cumpridas as disposições constantes no n.º 2, alíneas a) e c) do mesmo artigo, sendo admissível em tais casos, uma ampliação da área edificada, até ao máximo de 20%, da área da edificação preexistente. -----

5.8- Deste modo, dispõe de uma área de ampliação, não superior a 20%, o que implica que, dispõe da área de 20% X 362,54 m<sup>2</sup> = 71,51 m<sup>2</sup>, constatando-se pelas plantas apresentadas e por vistoria realizada ao imóvel, em 19 de Maio de 2022, que não existe aumento de área de construção da edificação principal e que verifica assim a condição, estabelecida no Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

#### **6 - RESPONSABILIDADE -----**

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

#### **7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----**

7.1- Não há lugar ao pagamento de taxas de infraestruturas urbanísticas, pelo facto de não haver, aumento da área bruta de construção preexistente. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização, desta operação urbanística correspondem ao valor de 872,62 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 872,62 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas), do anexo I. -----

#### **8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----**

8.1- Considerando, que o edifício principal, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de

---

2 - Verificada a condição expressa no número anterior e ainda os requisitos gerais estipulados no N° 2 do artigo 35º, as edificações a autorizar deverão obedecer às seguintes regras: -----

a) O conjunto edificado poderá albergar uma só habitação unifamiliar;  
b) A área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponde à aplicação do  $I_c = 0,05 \text{ m}^2/\text{m}^2$  à área da parcela; -----

c) O conjunto edificado tem de garantir um afastamento mínimo de 200 m a qualquer instalação agro -pecuária já existente, salvo se esta se situar dentro da própria parcela e estiver devidamente licenciada;

d) As edificações novas implantar-se-ão a uma distância mínima de 10 m de qualquer estrema de parcela; -----

e) As edificações novas não poderão ultrapassar a altura de 7,5 m;

f) A área total do solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados não poderá exceder 8% da área da parcela integrada nesta classe. -----

3 - As condições estipuladas no N° 1 não são exigíveis quando se trate de edificações para habitação promovidas por entidades públicas e que se destinem a responder às próprias necessidades de exploração ou salvaguarda dos recursos agro -florestais. -----

4 - Na recuperação ou reconversão de usos de edifícios preexistentes não se exige a verificação do disposto no N° 1, mas terão de ser cumpridas as disposições constantes das alíneas a) e c) do N° 2, sendo admissível em tais casos uma ampliação da área edificada até ao máximo de 20% da área de edificação preexistente. -----

conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- A habitação unifamiliar, que se pretende legalizar as obras de alteração é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 5<sup>4</sup>, do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

8.3 -Considerando, que a proposta apresentada, cumpre o n.º 4, do artigo 37.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal, publicado em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, ao propor a legalização das obras de alteração de um edifício preexistente, sem aumento da área bruta de construção.

8.4-Considerando, que não há alteração ao uso preexistente, ou seja, o imóvel destina-se a habitação unifamiliar (1 fogo). -----

8.5 - A edificação, é servida por arruamento público em terra batida e possui ligação à rede pública de água, os esgotos são conduzidos a uma fossa séptica. -----

8.6- Considerando, que o edifício secundário, destinado a galinheiro (detenção caseira), com a área de 20,58 m<sup>2</sup> e um pé direito de 1,91 metros, não será contabilizado em termos de licenciamento, uma vez que não possui altura regulamentar. -----

8.7- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, na edificação principal, destinada a habitação unifamiliar, o título a emitir será, o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º- C, do RMUE. -----

8.8- Considerando, que é apresentada Certidão das Finanças, relativa ao prédio urbano, mas que estamos em presença de uma situação excepcional, visto tratar-se de um processo de regularização de uma operação urbanística de edificação já consolidada, e nessa medida, não é possível à requerente ultrapassar os constrangimentos inerentes à apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio em questão, nem tão pouco a mesma consegue promover a celebração da escritura de justificação notarial, pois é-lhe exigida a autorização de utilização do prédio em causa, julgamos, salvo melhor opinião, que os documentos a apresentar para prova de legitimidade, embora não bastantes, deverão permitir a normal tramitação do processo urbanístico em causa, tendente a legalização da construção. -----

8.9- No entanto, no título - Alvará de autorização de Utilização que vier a ser emitido, dever-se á fazer constar, à cautela, e considerando a situação excepcional reconhecida no caso individual e concreto as seguintes prescrições: -----

8.9.1- A Autorização de Utilização é emitida sob reserva de direito de terceiros; -----

8.9.2 - Os efeitos do Alvará de Autorização de Utilização, ficarão imediatamente suspensos caso o requerente não apresente, no prazo de

---

<sup>4</sup> Artigo 5º - Preexistências -----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

90 dias seguidos, contados desde a data da sua emissão, a respetiva Certidão da Conservatória do Registo Predial com a inscrição em causa a seu favor, na sequência da aquisição originária invocada; -----

**9 - PROPOSTA DE DECISÃO** -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Caso, a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de alteração da "habitação unifamiliar", o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º- C, do mesmo preceito regulamentar; -----

**ANEXO I** -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010. -----

**QUADRO I** -----

**- Cálculo das taxas administrativas** -----

(art.º 66 da subsecção IV)

Descrição	Taxa	Valor
<b>Capítulo</b>		
<b>II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>		
<b>Secção IV EDIFICAÇÕES</b>		
<b>Subsecção</b>		
<b>IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)</b>		
Artigo Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		
66.º de edificação		
n.º 15 Reconstrução ou alteração		
a) Por metro quadrado de área de intervenção	362,54m2	2,25 € 815,72 €
Art76, n.º6 Vistoria		56,90e 56,90 e
<b>TOTAL</b>		<b>872,62 €</b>

**TOTAL A LIQUIDAR**.....∑ 872,62 €

À consideração superior, -----

Chaves, 15 de junho de 2022 -----

A Técnica Superior, Maria João Chaves, Engenheira Civil. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 30.06.2022:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 01.07.2022:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**11. INVOCÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS. REQUERENTE: ANA PATRÍCIA MARTINS PIRES, NIF 229473237. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 130/DAG/2022. -**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Enquadramento** -----

1. Na sequência de requerimento escrito, com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local sob o NIPG n.º 6880/22, datado do pretérito dia 14/04/2022, Ana Patrícia Martins Pires veio invocar a prescrição de faturas relativas a consumos de água realizados há mais de seis meses. -----

2. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 26/06/2022, a qual recaiu sobre o teor da informação técnica n.º 93/DAG/2022, de 09/05/2022, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas na referida informação. -----

3. Destarte, foi concedido à requerente o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecesse sobre o assunto, nos termos do disposto no artigo 121.º, do Código do Procedimento Administrativo (aprovado em anexo pelo Decreto Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, doravante, CPA). --

4. Decorrido o aludido prazo, a requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na legítima tentativa de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. ---

5. Com efeito, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. -----

**II) Da Proposta** -----

Destarte, e tendo em linha de consideração as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, consubstanciada no indeferimento do pedido formulado pela requerente, com base nas razões expostas na informação técnica n.º 93/DAG/2022, documento cujo teor, por razões de *brevitatis causae*, aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do artigo 114.º, do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) Por último, reenvio do processo, ora acompanhado da presente informação, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. - À consideração da Chefe de Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. -----

Chaves, 30 de junho de 2022. -----

O Jurista -----

(Pedro Carvalho Chaves) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 01/07/2022** -----

Atento o teor da presente informação, é de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 01/07/2022** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**12. CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL - CONCEÇÃO - CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE INVESTIMENTO N.º 84 - PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES - ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL.** -----

Foi presente a informação n.º 384/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. INTRODUÇÃO** -----

O Município de Chaves, submeteu uma candidatura no portal de Missão Recuperara Portugal (EMPR), (PRR - Componente 7 - infraestruturas), programa que tem como objetivo "Promover a requalificação de áreas de acolhimento de aglomerados empresariais existentes, para uma nova geração de espaços, mais resilientes, mais verdes e mais digitais", designado por "Áreas de Acolhimento Empresarial de Nova Geração".

A referida candidatura foi objeto de aprovação e o respetivo termo de aceitação foi assinado em março do presente ano.-----

A presente candidatura e respetiva obra, é constituída pelas seguintes componentes:-----

- Sistemas de produção e armazenamento de energia a partir de fontes renováveis destinados ao autoconsumo e à Comunidade de Energia Renovável.-----

O objetivo é garantir condições de auto-produção de energia renovável, com soluções de armazenamento de energia, para suporte a diferentes perfis de consumo.-----

O sistema inclui a instalação de painéis fotovoltaicos nas coberturas dos edifícios municipais e dos proprietários das empresas instaladas no Parque Empresarial que aderiram ao sistema de produção, bem como numa área de terreno do município, prevendo-se a capacidade de 5 MW. Para gestão do sistema de produção de energia está previsto constituir uma Comunidade de Energia Renovável (CER), da qual participará o município de Chaves e os empresários instalados e/ou a instalar no Parque Empresarial, alguns dos quais já celebraram protocolos de parceria para o efeito.-----

O Centro do Controlo da CER será instalado no edifício INDITRANS, localizado no Lote 1 do Parque de Atividades (onde se encontra instalada também a ADRAT).-----

- Mobilidade sustentável -----

A obra prevê o carregamento de baterias para veículos ligeiros elétricos, utilizando a energia produzida nas AAE, e uma Solução piloto de produção e abastecimento a hidrogénio verde para frotas de veículos pesados, de passageiros, de transporte de resíduos e logística.-----

Prevê-se a instalação de postos de carregamento de veículos elétricos em localização central do PEC, (6 de 22KW e 1 de 60KW). Serão também instaladas infraestruturas para produção e armazenamento de hidrogénio verde (0,43 MW de produção, armazenamento de 0,15 MW), com o objetivo de promover e apoiar a reconversão das frotas de pesados das empresas instaladas.-----

- Cobertura com soluções de comunicação 5G; -----

Para contornar falhas de cobertura de banda larga rápida, a candidatura prevê a instalação de infraestrutura 5G, com foco nas redes IoT, para que as empresas apostem com segurança na digitalização e Indústria 4.0, através da adoção de tecnologias como a realidade aumentada para suporte remoto ou formação, instalação de sensores para monitorização de linhas de montagem, controlo de consumos, etc., conectividade entre máquinas, equipamentos e sistemas informáticos, entre outras.----- Assim, esta intervenção visa assegurar a cobertura 5G em toda a área de influência do Parque Empresarial de Chaves, visando proporcionar condições de operabilidade e acesso a esta tecnologia a todas as empresas instaladas.-----

• Medidas ativas de prevenção e proteção contra incêndios -----  
 A candidatura prevê a instalação de um sistema inovador de prevenção e proteção contra incêndios, com uma cobertura que permite abranger uma vasta área de enquadramento do Parque Empresarial.-----  
 Está prevista a instalação de sistemas de perimetria e proteção, nomeadamente de câmaras inovadoras e tecnologicamente avançadas de grande alcance, amplitude e autonomia (para o caso de falha no fornecimento de energia), com sensores térmicos de alta sensibilidade e algoritmos avançados de deteção de incêndio, e sua integração com central contra incêndios, com o objetivo de se prever a formação de incêndios no momento inicial dos mesmos e adotar ações rápidas para os combater.-----

A presente obra será financiada no âmbito do PRR, AVISO n.º 02/C7 - I01/2021 - Componente 7 - INFRAESTRUTURAS.-----

**2. PROPOSTA / DECISÃO:** -----

Assim e face ao descrito propõe-se:-----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos;-----

2. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 11.186.292,93 Euros (Onze milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e dois euros e noventa e três cêntimos), acrescido do respetivo valor do IVA.-----

A fundamentação do preço base do concurso, foi elaborada pela empresa consultora, que faz parte integrante e que anexamos;-----

3. Face ao preço base fixado, o procedimento será tramitado com recurso à modalidade "Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional, nos termos da alínea d) do nº1 e alínea a) do nº 2 do artigo 16º, conjugado com a alínea a) do artigo 19, e ainda com o nº 3 e nº 11 do artigo 43ª , e as disposições do artigo 162 e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos.-----

O presente procedimento desenvolver-se-á em duas fases:-----

i) Fase de Apresentação de Candidaturas e Qualificação dos Candidatos, designada por fase1, no âmbito da qual os interessados apresentarão as suas candidaturas, nos termos e condições estabelecidas no Programa do Concurso;-----

ii) Fase de Apresentação e Análise das Propostas e de Adjudicação, designada de 2ª Fase, no âmbito da qual os candidatos qualificados na 1º fase serão convidados à apresentação de propostas destinada á adjudicação do Contrato em causa, sendo adjudicada a proposta ordenada em 1º lugar, de acordo com o critério de adjudicação fixado no Programa de Concurso.-----

4. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 445 dias, sendo considerar 90 dias para a execução e aprovação do projeto de execução e 365 dias para a execução da obra -----

5. De acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo n.º 46.º- A do Código dos Contratos Públicos, decidiu-se não prever a adjudicação

por Lotes, devido ao facto de as prestações a abranger pelo respetivo objeto serem técnica e funcionalmente incindíveis, por a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e porque a gestão de um único contrato se revela mais eficiente. -----  
Para uma correta gestão das soluções implementadas ao abrigo deste procedimento, deverá ser disponibilizada uma plataforma que, deverá funcionar como uma plataforma para a gestão de todas as soluções da área de Acolhimento Empresarial, agregando todos os dados das várias plataformas implementadas. Solução que seria impossível ou excessivamente difícil, se dividida em lotes, inclusivamente tornando impraticável alocar responsabilidades individuais por eventual incumprimento contratual.-----

6. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:--  
a) Anúncio conforme modelo estipulado no Anexo III, da Portaria n.º 371/2017 de 14/12-----  
b) Programa de Procedimento;-----  
c) Caderno de Encargos;-----  
c) Programa Preliminar-----

7. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:-----  
Presidente: Dr.ª Carla Negreiro-----  
1º Vogal efetivo: Arq.º Rodrigo Moreira -----  
2º Vogal efetivo: Eng.ª Amélia Rodrigues-----  
Suplentes:-----  
1º Vogal suplente: Dr.ª Márcia Santos-----  
2º Vogal suplente: Dr.ª Susana Borges-----

8. Tendo em vista a integração de uma Comissão de Avaliação da Demonstração de Adequação Funcional de Equipamentos e Plataformas de Gestão ("DAFEP"), são ainda nomeados 3 peritos / consultores, para apoio à decisão do júri, a designar oportunamente.-----

9. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do artigo 69.º do C.C.P;-----

10. A empreitada a executar envolve uma complexidade relevante, utilizando métodos, técnicas, equipamentos, e materiais inovadores, com particular enfoque para o caso dos painéis fotovoltaicos, sistemas de acumulação, sistemas de produção de hidrogénio, requerendo, em razão da tecnicidade própria dos concorrentes, a especial ligação destes à sua conceção, devendo adjudicatário assumir, nos termos das peças do procedimento (programa Preliminar e Caderno de Encargos), obrigações de resultado relativas à utilização da obra a realizar.---  
Assim a conceção da solução a implementar terá de ser assegurada pelo adjudicatário e, conseqüentemente, a elaboração do respetivo projeto de execução que, nestes termos, deverá ser da sua responsabilidade.  
Face ao referido, consideram-se preenchidos os pressupostos consagrados no n.º 3 do artigo 43º, do CCP, quer por o adjudicatário assumir obrigações de resultado relativas à utilização da obra a executar, quer por o processo construtivo da obra a realizar estar intrinsecamente ligado à tecnicidade dos concorrentes.-----

11. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 11.186.292,93 euros, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo, 3.2.2.0102/07010413/0101/2019I14.--  
À consideração Superior.-----  
Divisão de Obras Públicas, 30 de junho de 2022.-----



A Chefe de Divisão-----  
(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

- Em anexo:**-----  
- Modelo de Anúncio;-----  
- Programa de Procedimento;-----  
- Caderno de Encargos;-----  
- Programa Preliminar;-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.07.11.** -----

À Reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

-----  
Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, tendo feito uma breve explicação da motivação, fundamentação e desiderato da informação/proposta que instruiu este ponto da ordem de trabalhos, dando ênfase à inovação tecnológica que a empreitada visa consubstanciar. -----

Fez, ainda, algumas considerações relativas à captação do investimento público, em sede do PRR, no valor de 11,2 milhões de euros, que permitirá modernizar e valorizar a área de acolhimento empresarial de Chaves, nas dimensões da energia renovável, do 5G e da videovigilância em matéria de risco florestal, permitindo, assim, reforçar o posicionamento estratégico desta infraestrutura industrial, no contexto do norte de Portugal e Galiza. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota da exigência que os projetos aprovados em sede do PRR detêm, em matéria de cumprimento dos prazos contratualizados no contrato de financiamento e na observância das regras de contratação pública, devendo, sobre esta matéria em concreto, expressar uma palavra de apreço pelo trabalho abnegado e comprometido das várias unidades orgânicas que contribuíram para a construção do processo de contratação, DOP, DGF e DAG, e, naturalmente, dos respetivos dirigentes. -----

-----  
De seguida, usou da palavra, o Senhor Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, tendo apresentado algumas questões sobre o dossiê, a saber: -----

- Na componente fotovoltaica, foi feito um levantamento da superfície construída, nomeadamente, pavilhões existentes, não sendo claro, se está prevista uma reserva para novos pavilhões que possam surgir no parque empresarial. -----

- No que diz respeito às entidades privadas, e tendo em conta que o mundo empresarial é volátil, no caso de uma eventual falência, insolvência e/ou venda, de um pavilhão de uma determinada empresa, como é garantido o acesso, à infraestrutura energética. -----

- Por último e partindo do sucesso do projeto, esta previsto no estudo prévio a criação 4 postos de trabalho, sala de comando, não estando ainda definido e aguarda que venha noutra altura, qual o modelo de exploração que se pretende implementar no Parque Empresarial e qual é o retorno financeiro previsto/estimado para o Município com a venda de energia e de hidrogénio. -----

-----  
Em resposta à intervenção acima, exarada, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, tendo, sobre a mesma, referido o seguinte: -----

“O procedimento prévio à contratação que visa concretizar/materializar a candidatura aprovada em sede do PRR, destinada a qualificar e valorizar a área de acolhimento empresarial de Chaves, uma das dez,

que, a nível nacional, aprovada no âmbito desse aviso, obedece a determinados postulados de elegibilidade técnica, designadamente no que concerne à área objeto de intervenção e potencial de produção de energia com recurso a fonte solar. Neste contexto, carece de enquadramento/elegibilidade, no âmbito do referido financiamento do PRR, a agregação de novas áreas destinadas à colocação de painéis solares, o que não significa que as empresas que venham instalar, no futuro, nesta área de acolhimento empresarial, não possam beneficiar das amenidades positivas criadas com este projeto, seja ao nível energético, seja ao nível o 5G, seja, ainda, ao nível da videovigilância, podendo, eventualmente, associar-se à comunidade energética a constituir. -----

Neste particular convirá explicitar que o projeto/candidatura ao PRR, bem como as peças do procedimento concurso foram evoluindo, no intuito de corresponderem ao respetivo aviso, estando, neste momento, estabilizada a área destinada à colocação de painéis solares, seja de cobertura de edifícios, seja de terrenos, que será objeto de estudo e subsequente proposta por parte dos candidatos. Essa área é composta, sobretudo, por coberturas de edifícios e terrenos propriedade do município, complementada por cobertura de edifícios privados, com os quais já se assinou acordos de parceria. -----

Quanto à viabilidade financeira do projeto, devo dizer que a expectativa é de sucesso, por contraponto por tudo aquilo que a gestão municipal do PSD fez nessa área de acolhimento empresarial, fosse no MARC ou na Plataforma Logística, ainda assim, por integridade intelectual, tenho de dizer que o mercado onde as empresas operam está sujeito a vicissitudes, algumas das quais que podem colocar em crise a existência das mesmas, contudo, na nossa perspetiva, esses riscos não colocarão em causa o acesso às respetivas infraestruturas colocadas nas coberturas de edifícios privados porquanto existe um acordo que vincula a respetiva empresa. Ainda assim, dado o diminuto contributo de área privada para a implantação dos painéis solares, o risco é irrelevante, podendo, no limite, ser compensado por igual área do município, em local a definir. -----

Por último, convirá esclarecer que os painéis solares e toda a infraestrutura associada será propriedade do município de Chaves, pelo que se alguma das empresas onde se encontram instalados os mesmos vier a falir, como o Senhor Vereador Carlos Afonso, eleito pelo PSD, teme, tal situação não contenderá com esses equipamentos. -----

Quanto à última questão colocada pelo Senhor Vereador do PSD, relacionado com o modelo de gestão e repartição dos benefícios que venham a ser criados, extravasa o objeto do concurso, com publicação internacional, com prévia qualificação, que se destina à conceção e construção, não envolvendo, portanto, a componente de exploração. Quanto a esta última dimensão, a gestão da energia que venha a ser gerada pelos painéis solares será feita através de uma comunidade energética, a constituir entre todos aqueles que disponibilizem espaço físico, no caso dos privados coberturas de edifícios, para a instalação de tal equipamento/infraestrutura, sendo que a arquitetura de tal comunidade energética se encontra ainda em fase embrionária, pelo que a solução final será submetida, em tempo oportuno, à apreciação e deliberação deste órgão executivo. -----

A forma/método de remuneração dos membros da comunidade energética a criar, será abordada no âmbito dessa mesma comunidade, sendo certo que a principal finalidade é o autoconsumo, o fornecimento de energia para a produção de hidrogénio verde e, só depois, a venda de energia à rede. -----

Esclareça-se, portanto, que o objeto do procedimento prévio à contratação em apreciação tem, como principal objetivo, não a arrecadação de receita com a venda de energia, mas sim a modernização e valorização da área de acolhimento empresarial de Chaves, reforçando o seu posicionamento no contexto regional de Portugal e na Galiza, em vista à atração de novas empresas e, portanto, da criação de novos empregos. -----

De seguida, usou da palavra, o Senhor Vice-presidente da Câmara, Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo tecido os seguintes comentários: -----

Com este projeto, Chaves entra nos caminhos do futuro do planeta. --- A Europa na presente data vive uma crise energética brutal. ----- Em Chaves e noutros dez municípios dos País vai iniciar-se a produção de energia a partir de energias puramente renováveis. Lançado o processo de produção de hidrogénio que, certamente, vai substituir nos veículos automóveis, o consumo de combustíveis fósseis. -----

Significa que estamos na cimeira da inovação e da tecnologia, este é um comboio que não perderemos, este é um comboio que Chaves vai apanhar, o que é excelente. -----

A produção de energia solar, utilizando-a depois, como fonte de energia para a produção de hidrogénio a partir de uma central de hidrogénio, significa que somos autónomos em termos energéticos, não dependemos da importação de petróleo ou eletricidade de outros locais, para termos a nossa central a funcionar, tendo a matéria prima e a fonte de energia primária instalados no Concelho. -----

Com as alterações que irão ser produzidas nos motores dos veículos automóveis no futuro, sendo do conhecimento público, que a instalação de pilhas de eletricidade nos veículos automóveis está condenada pelos problemas associados à produção das baterias, sendo esta, uma tecnologia passageira. -----

Neste contexto, quando o hidrogénio for introduzido como energia para a locomoção, passamos a ter no Concelho a fonte de energia do futuro, o que é fantástico. -----

Com este projeto, estamos na ponta do que é a inovação científica internacional. -----

Só isto, independentemente do que se possa dizer, supera todos os riscos, permitindo autonomia para o sector industrial no nosso concelho. -----

A componente de combate a incêndios, as telecomunicações de elevada velocidade, vão permitir a robotização e o controlo automático. No conjunto este projeto tem o desenho importante para o futuro da produção de energia, da produção industrial e da autossuficiência energética, já na seda do nosso projeto a partir da energia geotérmica e que fará talvez de Chaves um dos municípios do País, mais autónomos e de energia, mais barata e verde. -----

Sobre impactos negativos e investimentos não lucrativos não temos lições a tomar, na medida em que os avultados investimentos que foram realizados nos últimos dezasseis anos, no parque empresarial de Chaves, até ao momento em que este Executivo tomou posse estava praticamente sem uso e agora tem vida. -----

A estratégia do não vamos fazer porque vai correr mal, parou o concelho por dezasseis anos. Este projeto vai correr bem, porque existem condições para que corram bem. -----

Seguidamente, usou da palavra, a Senhora Vereadora do Partido Socialista, Paula Fernanda da Mota Chaves, tendo subscrito

inteiramente os comentários proferidos pelo Vice-presidente da Câmara Dr. Francisco António Chaves de Melo. -----

De seguida, usou da palavra, o Senhor Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo tecido o seguinte comentário: -----

Relativamente a este procedimento concursal tem reservas quanto à solução proposta pelo executivo desta autarquia, entendendo que não é o concurso limitado por prévia qualificação, a adequada moldura procedimental para o objeto do contrato que se pretende celebrar, sendo seu entendimento que o concurso publico por lotes, seria o concurso mais adequado. -----

De seguida, usou da palavra, o Senhor Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Júlio Romeu dos Santos de Jesus, tendo tecido os seguintes comentários: -----

Trata-se de uma obra pioneira, e Chaves está na linha da frente e nós valorizamos sempre isso, a questão tem haver com a atratividade e competitividade, e está relacionada com as falhas das telecomunicações, em alguns pontos do Concelho, colocando dificuldades até à Proteção Civil. -----

Nos tempos que correm, as empresas podem trabalhar à distância, e se Chaves estiver na linha da frente é muito importante. -----

Esta questão já era para a ter colocada em reunião anterior, mas, não teve a oportunidade, é do conhecimento público que no concelho existem pontos, nos quais as telecomunicações têm falhas graves, agora com o presente procedimento, existindo um contacto, com grandes empresas de telecomunicações poderá surgir a oportunidade de suprir estas falhas.-

Em resposta às intervenções, acima, exaradas, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -----

"Relativamente às dúvidas suscitadas pelo Senhor Vereador do PSD, Francisco Tavares, quanto à modalidade prévia à contratação, devo reconhecer que foi uma decisão muito discutida pelos técnicos envolvidos neste processo, tendo, no final, a decisão sido unânime em adotar a solução de conceção/construção, dada a complexidade e inovação tecnológica do objeto do concurso. Aliás, o processo construtivo, na nossa perspetiva, exige uma especial ligação dos concorrentes à sua conceção. -----

Este é primeiro procedimento prévio à contratação de empreitada que integra não só a construção, mas também a fase da conceção, anterior aquela, que pretendemos lançar, desde que assumimos a gestão autárquica em finais de 2017, por entendermos que é a melhor solução que defende o interesse público municipal. -----

Estamos cientes da excecionalidade desta solução de conceção/construção, mas é nossa forte convicção, alicerçada nos contributos técnicos que nos foram transmitidos, que é a que melhor responde à inovação e complexidade dos projetos, seja em matéria de energia renovável com base no solar, seja no 5G, mas também no intuito de que essas componentes possam ser geridas de forma coerente e integrada numa única central. -----

Reitero que o objeto deste procedimento não tem por escopo a construção de uma estrada, um pavilhão ou uma piscina, mas antes contribuir para concretização do desafio da transição energética, que constitui uma prioridade da política europeia e nacional, cuja natureza e processo construtivo tem dimensões de inovação, designadamente tecnológica. --

Quanto à questão, que reputo de oportuna, suscitada pelo Senhor Vereador do PSD, Júlio de Jesus, relacionada com os chamados "buracos negros" no território, no que concerne à conetividade de comunicações móveis e de internet, foi transmitido aos municípios, pela Senhora Ministra da Coesão Territorial, que até ao final do ano em curso seria aberto um aviso para financiar os operadores privados no reforço da cobertura das comunicações. -----

Aliás, há pouco mais de dois meses, o município de Chaves validou, com a colaboração dos Senhores Presidentes de Junta de Freguesia, o levantamento feito pela ANACOM quanto aos locais onde as comunicações móveis e a Internet é inexistente ou incipiente. -----

No sentido de tentar antecipar o que possam ser políticas públicas nesta área de telecomunicações, é que foi incluído neste projeto o "5G", no pressuposto de que é um instrumento essencial para a vida das empresas, pois não desconhecemos que a internet é essencial para a gestão e processos de laboração das mesmas." -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, Senhor Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo apresentado, a seguinte declaração de voto: -----

**"Declaração de Voto** -----

No que concerne à discussão do ponto 12 da ordem de trabalhos, que se prendeu com a escolha do tipo de procedimento de contratação pública para a revitalização da zona industrial de Chaves, saliento as minhas reservas quanto à solução proposta pelo executivo desta autarquia. -- Assim, entendo que não é o concurso público limitado por prévia qualificação, consagrado nos artigos 162.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, a adequada moldura procedimental para o objeto do contrato que se pretende celebrar. -----

Tanto mais que, enquanto exerceu funções, como Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, nunca lançou nenhum procedimento concursal de concepção/construção. -----

Este tipo de concurso privilegia os grandes grupos económicos, em detrimento dos pequenos e médias empresas, que poderiam ser oponentes ao concurso, que só poderão integrar-se como subempreiteiros nalgum consorcio vencedor formado à medida e para o efeito visado neste tipo de procedimento. Para além de que, é sobejamente conhecida, pelas entidades adjudicantes, a complexidade a si associada, tanto na fase da preparação das peças, como no acompanhamento da respetiva tramitação, não sendo por isso, a sua escolha uma opção. -----

Neste sentido, e dadas as outras tipologias de procedimento que o Código de Contratos Públicos prevê, considero o concurso público por lotes, conforme disposto no artigo 46.-A, a solução mais viável. ----

Isto porque, a consecução da revitalização da zona industrial (objeto do contrato), assenta em distintas prestações. As infraestruturas de rede de 5G, que garante uma cobertura eficiente na AAE, não tem nada a haver com as centrais fotovoltaicas para produção de energia elétrica, podendo por isso ser realizadas por operadores económico distintos. -----

O mesmo acontece com a produção de uma central de hidrogénio verde, não tendo nada a haver com as instalações no parque industrial de uma rede de deteção de incêndios. -----

Também aqui se justificaria a realização por operadores económicos distintos podendo por isso esta infraestrutura ser realizada através de um concurso publico e também concurso publico internacional, com projeto devidamente elaborado em que as empresas regionais e locais concorreriam de forma independente na área que se sentem preparados. Quem elaborou o cadernos de encargos, o programa preliminar e o programa do procedimento do concurso limitado por previa qualificação, também se sente habilitado em preparar um programa para concurso publico por lotes , adaptando-se esta candidatura a este tipo de concurso , beneficiando empreiteiros regionais e locais , que mais rapidamente realizariam estas obras, podendo, inegavelmente ser dividas mediante a constituição de lotes. Concurso Público este, por lotes, que quando lançado ao mercado na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública, facilitaria a preparação das propostas às pequenas e médias empresas, designadamente ao operadores económicos regionais e locais que, como é sabido, muito carecem dos contratos públicos para prosseguirem a sua atividade empresarial; e que por via de um concurso público limitado por prévia qualificação só, de forma "hercúlea", conseguirão apresentar proposta. -----  
O concorrente vencedor será porventura algum consórcio que não se revê na capacidade e qualidade das empresas locais. -----  
Assim, e sem preterir as boas práticas da Contratação Pública, pautadas pelos princípios da transparência, concorrência, imparcialidade, conforme artigo 1.º-A do Código do Contratos Públicos, também "nós" autarcas na tomada de decisões, devemos sempre ponderar a economia social. -----  
Pelo exposto, e sem deixar de registar a posição dos vereadores da coligação Chaves primeiro, acima transcrita, estando conscientes que a revitalização da zona industrial será financiada a 100% pelos Fundos Europeus, e não pondo em causa o beneficio que representará para o concelho a realização deste investimento, votamos por isso a favor da escolha do concurso público limitado por prévia qualificação para a revitalização da zona industrial, estando no entanto convictos que o concurso publico por lotes, seria melhor solução. -----  
Chaves, 14 de Julho de 2022 -----  
Francisco Tavares -----  
Carlos Afonso -----  
Júlio de Jesus" -----

-----  
Em resposta à declaração de voto, acima, exarada, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -----  
"As reservas manifestadas pelos Senhores Vereadores do PSD são legítimas, na medida em que têm dúvidas, talvez alicerçadas na experiência pretérita do Senhor Vereador, Francisco Tavares, no exercício de Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, por período de 28 anos, tempo ido no qual, os contratantes públicos, incluindo os municípios, utilizaram e abusaram da solução conceção/construção, com as motivações que o mesmo assinala, relacionadas com desrespeito pelo principio da concorrência e, desta forma, contribuindo para a falta de transparência, mas, que, no caso em análise, não têm qualquer fundamento ou sentido. -----  
Não acompanho tal entendimento, uma vez que a razão major para a adoção desta solução encontra-se sustentada na complexidade técnica e inovação do objeto a contratar, particularmente no que concerne às dimensões energéticas e de 5G, e a circunstância de os projetos exigirem uma especial ligação dos concorrentes à sua conceção. -----

Reitero que se trata do primeiro procedimento prévio à contratação de empreitada, desde que assumimos a gestão autárquica em finais de 2017, por entendermos que se constitui como a solução mais idónea e a que melhor defende o interesse público municipal. -----  
Estamos cientes da excecionalidade desta solução de conceção/construção, mas é nossa forte convicção, alicerçada nos contributos técnicos que nos foram transmitidos, que é a que melhor responde à inovação e complexidade dos projetos, seja em matéria de energia renovável com base no solar, seja no 5G, mas também no intuito de que essas componentes possam ser geridas de forma coerente e integrada numa única central. -----  
Não acompanhamos o entendimento de que este procedimento não garante a concorrência, pois tratando-se de um concurso internacional qualquer empresa do espaço da união europeia pode, desde que devidamente habilitada, apresentar-se a concurso. Como de igual forma não podemos aceitar que o mesmo não seja transparente, pois contém toda a informação necessária para a formulação de proposta, aliás se porventura for identificado algum aspeto que mereça ser clarificado, os concorrentes têm a fase dos esclarecimentos e erros e omissões para suprirem putativas falhas. -----  
Também não posso concordar com a ideia expressa pelos Senhores Vereadores de que o objeto do concurso poderia ser dividido em lotes, pois existe interdependência técnica e funcional entre a componente energética e a componente de 5G, que devem ser geridas de forma coerente e integrada. -----  
Este é um processo extremamente inovador, no qual o Município de Chaves teve o mérito de vencer outras candidaturas, e, assim, gerar a capacidade de captar financiamento para áreas novas e inovadoras, relacionadas com as políticas de futuro alinhadas com a transição energética, trazendo também telecomunicações de última geração. -----  
Se este processo for implementado com o sucesso, que sei todos desejamos, e esteja a funcionar em pleno no final do ano de 2025, todas as questões suscitadas pelos Senhores Vereadores do PSD estarão resolvidas, incluído o modelo de gestão da energia gerada. Vamos, por isso, trabalhar nas soluções e não contribuir para a entropia e os problemas, que marcaram a gestão autárquica do PSD, no período de 2001 a 2017. -----  
Vamos, pois, contribuir para o sucesso de grande investimento público, inovador e qualificante, financiado a 100%. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---